



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC-LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº0422.1001625/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL através de cabeamento de fibra óptica de rede privativa de comunicação de dados baseada no protocolo MPLS (Intranet); conforme tabela abaixo.

TABELA A-

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 115 dias
01	Link de dedicado 300 MBPS,	26344	UNID.	01	R\$ 2.936,90	R\$ 2.936,90	R\$ 8.000,00
02	09 SERVIÇOS DE MPLS 100 MBPS (SENDU UM PARA CADA INSPETORIA)	26344	UNID.	09	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	R\$ 32.400,00
03	Link internet dedicado Porto Velho 300 MBPS	26344	UNID.	01	R\$ 3.840,89	R\$ 3.840,89	R\$ 11.522,67
	VALOR EM 115 dias	R\$ 60.576,32					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é de 115 (cento e quinze), dias com fulcro do inciso VIII, do art. 75 lei nº 14.133/2021.

1.4. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Crea-RO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Devido à força maior a presente contratação não está prevista no PCA.

1.8. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços.

CIDADE	ENDEREÇO
Porto Velho	Rua Elias Gorayeb, 2596, liberdade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia. Rua Elias Gorayeb, nº 2596, no Bairro Liberdade – CEP: 76803-903 em Porto Velho, Rondônia. Horário de atendimento: 12h às 14h
Ariquemes	Rua Travessa Claudiné de Almeida, nº 3553- Setor Institucional- CEP: 76872-844.
Ji-paraná	Av. Monte Castelo, nº 1315, Bairro: Imigrantes. CEP: 7690-0735.
Jaru	Av. Brasília, nº 1921, Centro.
Cacoal	Av. Dois de Junho nº 3901, Jardim Clodoaldo – CEP: 76963-621.
Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, n.º 1002, Pioneiros – CEP: 76970-000.
Rolim de Moura	Rua Afonso Pena, n.º 5213 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76940-000.
Vilhena	Rua Luís Mazieiro, n.º 3956 – Jardim América-. CEP: 76980-000.
Cerejeiras	Rua Portugal, nº 2418, Liberdade – CEP: 76997-000.
Guajará Mirim	Av. 15 de Novembro, n.º 1905 – Cerraria. CEP: 76850-000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia e suas Inspetorias no interior do Estado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO) considera fundamental garantir a contratação da mesma empresa fornecedora do serviço em caráter emergencial, visando manter a continuidade e a qualidade dos serviços de internet fornecidos à instituição, garantindo suporte eficiente às suas operações administrativas e técnicas. Após uma análise detalhada das opções disponíveis no mercado, apresentamos as seguintes razões para realizar a contratação com a atual prestadora de serviços, por meio de um novo contrato;

1. Continuidade Operacional

2. O fornecedor atual já está familiarizado com as necessidades específicas do CREA-RO, que reduz significativamente o risco de interrupções ou incompatibilidades no fornecimento do serviço, especialmente em períodos críticos.

A presente contratação emergencial de Internet por fibra óptica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado, objeto deste termo de referência, tem como objetivo suprir a demanda de internet na sede do CREA-RO e suas inspetorias até a finalização do objeto do processo licitatório que se encontra em andamento, visando possibilitar o atendimento ao público. O serviço de internet no Conselho é essencial para a execução das atividades e para possibilitar melhores resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação emergencial .

3.2. O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias deste órgão, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema da administração pública, tais como operações de pagamento, divulgação dos atos administrativos, prestação de contas junto aos tribunais, comunicação interna e externa com outras instituições, principalmente com os profissionais e empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

3.3. Os materiais apresentados neste instrumento foram requisitados pela Assessoria de TI do CREA-RO, e as justificativas para contratação do serviço estão previstas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação anual.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO.

Requisito de capacitação

4.1. Não haverá necessidade de treinamento à equipe responsável pela contratação.

Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, DE 2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 De Julho de 2021, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), LEI 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção/monitoramento dos serviços

4.3. Devido às características da Solução, há a necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas e adaptativas como também evolutivas pela contratada, visando à manutenção da disponibilização da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.4. A CONTRATADA deverá manter em suas instalações Infraestrutura de monitoramento de rede que garanta o cumprimento dos processos de Gerenciamento de Eventos;

4.5. A CONTRATADA deverá contar com serviço de monitoramento durante 24 horas por dia 7 dias na semana;

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de monitoramento que conheçam as tecnologias, escopo desta contratação, para executar a função de monitoramento e gerenciamento de eventos da infraestrutura associada aos serviços da CONTRATANTE;

4.7. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de monitoramento em quantidade e disponibilidade suficiente para garantir os níveis de serviço previstos;

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da CONTRATANTE, acesso ao sistema de monitoramento dos serviços de forma a permitir o acompanhamento do pleno funcionamento dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Suporte Técnico

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de correio eletrônico e número telefônico de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.10. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo conforme estabelecido na **TABELA C - Nível de Serviços** deste termo, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número do protocolo referente ao serviço solicitado;

4.11. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior ao previsto na **TABELA C - Nível de Serviços**;

4.12. Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. Na forma de comunicação efetuada deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

4.13. A CONTRATADA deverá dispor de Sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados;

4.14. A CONTRATADA deverá dispor de uma linha 0800, telefone fixo local, celular de plantão ou e-mail para abertura dos chamados.

4.15. O índice de disponibilidade do backbone deverá ser de, no mínimo 99%.

4.16. **As interrupções** programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar formas de acompanhamento para verificação da disponibilidade dos enlaces contratados;

4.18. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigidos pelo CREA-RO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

4.19. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo Crea-RO durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados

4.20. É obrigação da CONTRATADA seguir e cumprir a tabela de nível de serviços (tabela C) de acordo com o valor mínimo e valor máximo citados, cada um de acordo com a unidade correspondente:

Requisito do Backbone

4.21. A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.21.1. Interligação a "Backbones Nacionais" - deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo 3 (três), dois principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais com velocidade mínima de 2 Gbps.

4.21.2. Interligação a "Backbones Internacionais" – deverá possuir canais próprios e dedicados, com pelo menos 2 (duas) conexões internacionais diretas a Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) no exterior com velocidades mínima de 2 Gbps.;

4.21.3. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de internet (AS/NAP).

4.21.4. A empresa deverá ter uma certificação concedida que comprove a existência de profissionais especializados e processos internos que garantam qualidade na prestação de serviços IP, desde a etapa de pré-vendas até o suporte operacional.

Deste modo, na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

Requisitos Temporais

4.22. O serviço deverá ter continuidade em perfeito funcionamento a contar da assinatura do novo contrato de fornecimento do serviço, além das inspetorias. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências do Crea-RO.

4.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

4.24. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos, ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.25. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.26. Os bens serão recebidos em caráter emergencial.

Requisito de Segurança e Privacidade

4.27. A Solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante .

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.28. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Segurança da informação e privacidade

4.29. O contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.29.1. A empresa contratada deverá possuir uma Política de Segurança da Informação (POSIN), ou equivalente, aderente ao disposto na IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, incluindo políticas ou normas para proteção de dados pessoais vigentes e atualizadas, com processo de revisão periódico formalizado e institucionalizado, de forma a garantir, dentre outros requisitos, o uso de sistemática e procedimentos de segurança da informação para assegurar não apenas a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade, mas também a consistência, a privacidade e a confiabilidade dos dados e informações tratados pela Solução de TIC;

Avaliação de impacto de privacidade

4.30. Realizar, em conjunto com a contratante, avaliação de impacto na privacidade relacionada à Solução de TIC, considerando o descrito pelo relatório de impacto à proteção de dados pessoais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, quando da concepção de qualquer novo projeto, produto ou serviço;

Análise e avaliação de riscos

4.31. Realizar e apresentar à contratante periodicamente uma análise/avaliação de riscos da arquitetura de Solução de TIC, indicando os eventos de risco ao qual o sistema está exposto, baseada em prévia análise de vulnerabilidades dos ativos que compõem a Solução de TIC, resguardando os segredos de negócio, direitos autorais e direitos de propriedade intelectual aplicáveis, conforme metodologia indicada pela contratante;

Gestão de incidentes

4.31.1. Possuir um processo de Gestão de Incidentes que registre os incidentes de privacidade e segurança da informação ocorridos e que contemple: a definição de incidente; o escopo da resposta; quando e por quem as autoridades devem ser contatadas; papéis, responsabilidades e autoridades; avaliação de impacto do incidente; medidas para reduzir a probabilidade e mitigar o impacto do incidente; descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares de dados pessoais envolvidos; procedimentos para determinar se um aviso para indivíduos afetados e outras entidades designadas (por exemplo, órgãos reguladores) é necessário; além de implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a contratante estão expostos, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela contratante;

Sustentabilidade

4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.32.1. Só será admitida a oferta de itens de TIC que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

4.32.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.33. Não será admitida a subcontratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.34. Na presente contratação não há necessidade de amostras ou modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.35. Na presente contratação não há necessidade de marca ou produto.

Garantia da Contratação.

4.36 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.37. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1. As fibras ópticas, pig-tails, acopladores de DIOs e DIOs devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.2. Todas as fusões necessárias para o início da operação das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.3. Em caso de rompimento de alguma fibra será de total responsabilidade da CONTRATADA a reparação da mesma;

5.2.4. A manutenção preventiva da fibra e dos equipamentos para o seu funcionamento é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.5. Deverão ser fornecidos os cordões ópticos monomodo em cada ponto de instalação, padrão SC-PC, para interconexão dos ativos;

5.2.6. Deverão ser fornecidos todos os cabos, componentes ou partes necessárias para a operação dos pontos, sem a necessidade de aquisição de equipamentos por parte do Crea-RO.

5.2.7. Trata-se do serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet de 300 Mbps (trezentos mega bits por segundo), full duplex, síncrono para acesso a Internet.

5.2.8. O circuito deverá ter disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias por semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, interligando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia à Rede Mundial de Computadores sendo acesso dedicado não compartilhado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

5.2.9. A responsabilidade pela instalação, manutenção e transferência dos roteadores e demais equipamentos de rede assim como seus passivos serão da CONTRATADA;

5.2.10. O circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet deverá ser instalado na Sede do Crea-RO situada na Rua Elias Gorayeb, nº 2596 – Liberdade - Porto Velho – RO – CEP: 76803-903. e o concentrador e os links MPLS de acordo com a TABELA B1 – Localidade Sede/Inspetorias – Banda Larga Fibra Óptica;

5.2.11. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc...) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay, VPN, etc...);

5.2.12. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

5.2.13. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico.

5.2.14. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia a um provedor de backbone Internet;

5.2.17. Deverá Oferecer Registro de Domínio Reverso;

5.2.17.1. A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT — Ponto de Troca de Tráfego nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta.

5.2.18. Número de seções/conexões IP ilimitadas para o acesso da rede interna à Internet e da Internet aos nossos servidores;

5.2.19. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa vencedora tanto link quanto os relacionados ao links MPLS;

5.2.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

5.2.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.22. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.23. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.24. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.25. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.26. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.27. fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução.

Descrição	Velocidade em Mbps	QTD	Valor Unit.	Valor Total	Velocidade em Mbps Renovação	Valor Unit. Renovação	Valor Total Renovação
SERVIÇO DE MPLS - ARIQUEMES	100 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - CACOAL	100 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - GUAJARA MIRIM	20 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - JARU	20 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - JI PARANA	100 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - PIMENTA BUENO	20 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - ROLIM DE MOUR	20 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - VILHENA	100 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - CEREJEIRAS	20 Mbps	01	R\$ 1.694,09	R\$ 1.694,09	100 Mbps	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE MPLS - PORTO VELHO	300 Mbps	01	R\$ 2.936,90	R\$ 2.936,90	500 Mbps	R\$ 2.936,90	R\$ 2.936,90
LINK DEDICADO - PORTO VELHO	300 Mbps	01	R\$ 3.840,89	R\$ 3.840,89	500 Mbps	R\$ 3.840,89	R\$ 3.840,89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

6.1. TABELA C - Nível de Serviços

ÍNDICE	VALOR MÍN.	VALOR MÁXIMO	UNIDADE
Latência Média Máxima	0	80	Milissegundos
Perda de Pacote ou Pacotes com Erro	0	1	%
Disponibilidade geral mínima	99	100	%
Tempo Médio de Reparo na CAPITAL	0	4	Horas
Tempo Médio de Reparo no interior do estado	0	6	Horas
Tempo de Instalação Máximo	0	30	Dias
Tempo de Fusão	0	5	Horas
Tempo para Remanejamento	0	5	Dias
Tempo para Mudança de endereço	0	5	Dias

6.1.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. As demais condições constam na descrição dos requisitos acima mencionados (item 4 e seguintes).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

6.1.4. Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

TABELA C1-Nível de Serviços- índices de Latências

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	OBJETIVO
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta — roundtrip) de um pacote entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,0$
Perda de Pacotes %	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	≤ 99

6.1.5. Índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela adiante:

TABELA C2 - Nível de Serviços – Índices de Disponibilidade

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	OBJETIVO
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	≥ 99

6.1.6. Deverá disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia informar. O relatório deverá mostrar através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a) utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b) utilização Diária das portas — inbound;
- c) utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d) utilização Diária das portas — outbound
- e) utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

6.1.7. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora, nas inspetorias e sede do conselho.

6.1.8. - A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

Metodologia de avaliação da execução dos Serviços

6.1.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos e máximos a seguir estabelecidos;

ÍNDICE	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	UNIDADE
Latência Média Máxima	0	80	Milissegundos
Perda de Pacote ou Pacotes com Erro	0	1	%
Disponibilidade geral mínima	99	100	%
Tempo Médio de Reparo na CAPITAL	0	4	Horas
Tempo médio de Reparo no interior do estado.	0	6	Horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Tempo de instalação máximo	0	30	Dias
Tempo de Fusão	0	4	Horas
Tempo para Remanejamento	0	5	Dias
Tempo para Mudança de endereço	0	5	Dias

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição.

6.3.1. A presente prestação de serviço será sob o regime de COMODATO, por sua vez, permite que sejam usados equipamentos de tecnologia mais recente e requer, por suas próprias condições, que a mesma empresa que fizer a instalação execute a manutenção alinhando um padrão que favorece uma melhor prestação do serviço, além de preços mais acessíveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021 de 2021)

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de Conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimento de transição e finalização do Contrato

6.6. Antes de se encerrar o contrato devem ser executados procedimentos específicos para assegurar a continuidade dos serviços, quando se tratar de serviços contínuos ou de substituição da Contratada, tais como:

- Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da Contratante tais como:
- Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);
- Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
- Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

- Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.).
- Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;
- Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. Rede; senha Master etc.);
- Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;
- Inclusão de perfis com base no novo contrato;

Procedimentos específicos aos serviços continuados;

6.7. No caso de serviços continuados deve-se estabelecer procedimentos específicos no sentido de evitar:

- Descontinuidade de serviços;
- Queda no nível dos serviços;
- Prazo insuficiente para transição;
- Pagamento ao anterior por serviços já encerrados e transferidos;
- Pagamento ao anterior sem cobertura contratual;
- Sabotagem ou não cooperação do anterior;
- Alegação de dificuldades do novo contratado.

6.8. Além disso, deve-se atentar para a liquidação das obrigações contratuais. Assim sendo, as pessoas designadas para emitir o Termo de Recebimento Definitivo deverão assegurar-se da adequada liquidação de TODAS as obrigações contratuais, por meio de procedimento adequadamente planejado e de relatório detalhado.

6.8.1. Após o encerramento do contrato recomenda-se uma análise das lições aprendidas, resultando em melhoria nos processos para o melhor planejamento e realização de futuras contratações.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

7.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos em caráter emergencial, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e pelo que segue:

8.1.1. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

8.1.2. Os materiais/serviços não devem apresentar avarias, falhas ou adulterações;

8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo exato, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o prazo máximo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não produzir os resultados acordados;

8.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo xado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar;
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, por contratação direta, com fulcro do inciso VIII, do art. 75 da lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Regime de execução

9.2. O único regime de execução previsto na Nova Lei de Licitações que não envolve obras e serviços de engenharia é o denominado fornecimento e prestação de serviço associado, previsto no artigo 6º, inciso XXXIV, vejamos: “[...]fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado”. (grifo nosso). Realizados os esclarecimentos sobre o regime de execução supracitado, é possível verificar consonância entre o objeto desta contratação e o aludido regime, pois é necessário tanto o fornecimento contínuo quanto a manutenção durante a vigência contratual.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

9.3. a licitante deverá atender as especificações técnicas a seguir;

Link de Internet com IPs Fixos para a Sede	Banda Larga para Inspetorias
01 LINK DEDICADO 300MBPS	Fornecimento de serviço de internet banda larga para Sede de Porto Velho.
04 SERVIÇO DE MPLS 100 MBPS	Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes
06 serviços de 20 MB	Guajará Mirim, Rolim de Moura, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Jaru

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. cédula de identidade (RG) ou documento

9.4.1. Pessoa física equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da **autenticidade no sítio** <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.4.10. Produtor Rural do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Qualificação Econômico -Financeira

9.4.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.20.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.20.2.. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.20.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.576,32 (sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL EMERGENCIAL

14.1. O contrato se extingue assim que for firmado o contrato da licitação em andamento através do processo 0420.897325/2024-06.

14.2. Enquanto não for firmado o contrato com a empresa vencedora da licitação o contrato emergencial, deverá garantir a continuidade do serviço público até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato emergencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 /21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DA PUBLICAÇÃO

15. 1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. Responsável

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

GEORGE MÁRCIO TICO DA SILVA

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO